



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 106.PMC.2018

1 – OBJETO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Canelinha, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.562.893/0001-23, com sede na Av. Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro, CEP 88230-000, Canelinha, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Habitação e Turismo**, nos termos das Leis Federais nºs. 8.666, de 21/06/93, e nº 10.520, de 7/07/02 (DOU de 18.07.02) e demais alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Credenciamento de pessoa jurídica capacitada para o desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária neste Município, de acordo com o disposto na Resolução nº 11/2014 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, alterada pela Resolução CM nº 2 de 2015, da Corregedoria Geral de Justiça, na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto nº 9310/18, ou os instrumentos presentes na legislação pertinente ao tema.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.

2.2 - As proponentes deverão oferecer carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3 - Será vedada a participação de empresas quando:

- a) constituídas na forma de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou deste município, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - A empresa proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos

3.1.1 - Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93)

3.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.

3.1.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei nº 8.666/93):

3.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) .

3.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, servindo o Alvará Municipal como prova, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.1.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.1.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei. Observação: As certidões deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011) com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei nº 8.666/93)

3.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

3.1.4 - Qualificação Técnica (artigo 30, Lei nº 8.666/93)

3.1.4.1 - A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, Declaração ou Certidão fornecidos por pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnico-operacional da empresa em haver realizado trabalhos de regularização fundiária;

3.1.4.2 - Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.

sindicato da classe, com o fim de comprovação da capacidade técnico-profissional, dos seguintes profissionais:

3.1.4.2.1 - Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove a atuação no Programa de Regularização Fundiária – Lar Legal, cuja participação tenha ocorrido do início do processo até o ato final, comprovada pelo protocolo da demanda e a movimentação processual, ambos extraídos do site do TJSC (<https://www.tjsc.jus.br/>), onde constará a publicação e registro da sentença procedente de mérito ou na aplicação da Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2017, cuja participação tenha ocorrido do início do procedimento até o ato final, comprovada pelo protocolo na respectiva Prefeitura Municipal e o despacho administrativo do Chefe do Executivo que deferiu a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

3.1.4.2.2 - Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor, Técnico Agrimensor ou Arquiteto e Urbanista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC e/ou CAU/SC – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove ter sido subscritor de peças técnicas, tais como levantamento, projeto, plantas, memoriais descritivos e afins, que instruíram processos de legalização de imóveis urbanos ou rurais em âmbito administrativo ou judicial.

3.1.4.3 - Apresentar projeto de credenciamento com a indicação de profissionais das áreas de advocacia e engenharia, com capacidade técnica para execução dos serviços pertinentes a regularização fundiária, bem como dos trabalhos anteriores realizados pela empresa em projetos de Regularização Fundiária, firmado pelos profissionais apontados e o responsável pela empresa.

3.1.5 - A proponente deverá ainda apresentar

3.1.5.1 - Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Terceira deste Edital (Anexo II).

3.1.5.2 - Declaração de Fato Superveniente da Habilitação dando ciência de que para a empresa licitante inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como que inexistente suspensão de contratar com a Administração Pública (Anexo III) e (§2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93)

3.1.5.3 - Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo do Anexo IV). (Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)

3.2 - À Comissão de Regularização Fundiária reserva-se o direito de solicitar da credenciada, em qualquer tempo, no curso do Credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.

3.3 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da credenciada, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

3.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos. Observação: Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

4 - DA APRESENTAÇÃO

4.1 - Os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação deverão ser apresentados contendo na parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N.º 106/PMC/2018
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ
RECEBIMENTO: 06/11/2018 À 20/11/2018 – das 07h00 às 13h00

4.2 - O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será na Sala da do Setor de Licitações desta Prefeitura.

4.3 - Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

5 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

5.1 - O Setor de Licitações receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

5.2 - O envelope será aberto no ato da entrega, salvo se os documentos necessários à habilitação forem apresentados em versões originais para autenticação da cópia inserida na proposta por servidor da administração.

5.3 - Aberto o envelope e constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

5.4 - Restando regular a documentação, será(ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Termo de Cooperação Mútua entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

5.5 - O credenciamento ficará aberto até 20/11/2018.

6 - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.

moradores que aderirem ao Plano de Regularização o valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), por lote;

6.1.2 - Os valores, descritos no item 6.1 poderão ser cobrados dos moradores que participarem da regularização de forma parcelada nos termos do item 4.1.1 do Termo de Cooperação Mútua, assim possibilitando o acesso de todos ao trabalho proposto;

6.1.3 - Poderá haver reajuste do preço, utilizando o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, desde que com prévia anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Habitação e Turismo. em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município em até 15 (quinze) dias úteis do protocolo da solicitação;

6.1.4 - A empresa credenciada poderá iniciar a cobrança dos moradores que aderiram ao Programa de Regularização Fundiária, somente após a realização de todas as atividades elencadas no item 7.1, além das elencadas no item 7.2, até o item 7.2.1.3, quando o instrumento escolhido referir-se ao “Projeto Lar Legal” ou as atividades elencadas no item 7.3, até o item 7.3.2.10, quando o instrumento escolhido pelo Município, referir-se a utilização de procedimento administrativo, como a Legitimação Fundiária, disposta na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

6.1.5 - A credenciada, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até seu trânsito em julgado ou decisão final do Município ou ente competente.

7 -DAS ATIVIDADES

7.1 - Das Atividades Gerais

7.1.1 - Relatório Preliminar Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

7.1.2 - Reunião Comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas;

7.1.3 - Reunião para a Coleta da Documentação;

7.2 - Das Atividades Específicas – PROJETO LAR LEGAL

7.2.1 - Quando o instrumento definido pelo Município for do “PROJETO LAR LEGAL”, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:

7.2.1.1 - Plantas, Memoriais Descritivos e Minuta dos Documentos exigidos pela Resolução nº 08/2014;

7.2.1.2 - Relatório pormenorizado das adesões;

7.2.1.3 - Protocolo Judicial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.

7.2.1.4 - Acompanhamento processual.

7.3 - Das Atividades Específicas – LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

7.3.2 - Quando o instrumento definido pelo Município for a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA da “Lei Federal nº 13.465/2017”, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:

7.3.2.1 - Levantamento planialtimétrico e cadastral, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465;

7.3.2.2 - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; 7.3.2.3 Projeto urbanístico;

7.3.2.4 - Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

7.3.2.5 - Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

7.3.2.6 - Estudo técnico ambiental, quando for o caso;

7.3.2.7 - Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;

7.3.2.8 - Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;

7.3.2.9 - Relatório pormenorizado das adesões;

7.3.2.10 - Protocolo Administrativo;

7.3.2.11 - Acompanhamento do procedimento.

7.4 - Das Atividades Específicas – OUTROS

7.4.1 - Quando o Município indicar outro instrumento, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as atividades oportunamente definidas pela Administração.

7.4.2 - O Município pode alterar a ordem das atividades, previamente estipulada neste Edital, mediante comunicação à Credenciada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

7.4.3 - O Município pode exigir a atividade 7.2.1.2 e/ou 7.3.2.9 (Relatório pormenorizado das adesões), para fins de fiscalização dos trabalhos e/ou escolha do instrumento, a qualquer momento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.

8 - DO CRONOGRAMA FÍSICO GERAL DOS SERVIÇOS:

8.1 - Quando o instrumento definido pelo Município for do “Projeto Lar Legal”, a credenciada deverá obedecer obrigatoriamente o seguinte cronograma:

Cronograma Físico Geral dos Serviços	
Atividade	Dias
7.1.1	5
7.1.2	10
7.1.3	5
7.2.1.1	15
7.2.1.2	5
7.2.1.3	10
7.2.1.4	Até o proferimento da Decisão de Mérito em Última Instância
Prazo	50 dias

8.2 - Quando o instrumento definido pelo Município for a Legitimação Fundiária da “Lei Federal nº 13.465”, a credenciada deverá obedecer obrigatoriamente o seguinte cronograma:

Cronograma Físico Geral dos Serviços	
Atividade	Dias
7.1.1	5
7.1.2	10
7.1.3	5
7.3.2.1	10
7.3.2.2	15
7.3.2.3	15
7.3.2.4	15
7.3.2.5	15
7.3.2.6	15
7.3.2.7	15
7.3.2.8	15
7.3.2.9	5
7.3.2.10	5
7.3.2.11	Até o proferimento da Decisão de Mérito em Última Instância Administrativa
Prazo	55 dias

8.3 - A contagem dos prazos seguirão as regras dispostas no novo CPC;

8.4 - A contagem do prazo da atividade subsequente iniciará depois do aceite do cumprimento do item anterior, pelo Município, por meio de Ofício endereçado à Credenciada;

8.5 - DAS ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO

8.5.1 - As áreas a serem regularizadas serão sorteadas entre as credenciadas em número de uma para



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.

cada empresa, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Habitação e Turismo.

8.5.2 - No caso de desistência ou descredenciamento da empresa a área que estiver sob a responsabilidade da mesma será imediatamente a próxima a ser direcionada para a credenciada que findar seu trabalho.

8.5.3 - Para fins de indicação de nova área, entende-se como término do trabalho da empresa o cumprimento dos itens 7.2.1.3 ou 7.3.2.10 do Edital, bem como quando o Município entender inviável a regularização da área indicada.

8.5.4 - Para objeto de sorteio entre as empresas credenciadas, o Município indica as seguintes áreas:

- a) Bairro Centro;
- b) Bairro Índia;
- c) Bairro Cobre;
- d) Bairro Papagaios;
- e) Bairro Moura;
- f) Bairro Cuba;
- g) Bairro Areião;
- h) Outros.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CREDENCIADA

9.1 - Cabe ao Município

9.1.1 - Após o sorteio objeto do item 8.5, indicar a(s) área(s) a serem objeto de regularização, por meio de Ofício emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E TURISMO, destacando-se que, o levantamento das comunidades irregulares, bem como o número de lotes a serem regularizados, constitui trabalho contínuo do Município concomitante com a execução da regularização, não sendo informação obrigatória para o certame;

9.1.2 - Indicar funcionário responsável por acompanhar os procedimentos de regularização;

9.1.3 - Firmar os documentos exigidos, desde que, concordar com seu conteúdo, pela Resolução nº 11/2014 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, alterada pela Resolução CM nº 2 de 2015, da Corregedoria Geral de Justiça, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ou legislação pertinente;

9.1.4 - Providenciar junto aos Cartórios de registros de Imóveis as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência da matrícula;

9.1.5 - Definir o instrumento a ser utilizado para a regularização;

9.1.6 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 3.1.4.3 deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.

9.2 - Cabe à credenciada, sob pena de descredenciamento

9.2.1 - Cumprir todas as atividades elencadas no item 7 no prazo indicado no item 8;

9.2.2 - Solicitar exclusivamente por meio de Ofício endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Habitação e Turismo, a indicação da(s) área(s) a serem objeto de regularização.

10 - DOS PRAZOS RECURSAIS

10.1 - Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

10.2 - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado a provimento do recurso, obedecendo aos prazos de 03 (três) dias úteis.

10.3 - Os recursos contra os termos do edital e seus anexos, só poderá ser interposto até três dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e será apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.4 - Os recursos e os pedidos de reconsideração deverão ser, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.

10.5 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do vencimento.

11 - DA VALIDADE

11.1 - O presente Credenciamento terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da publicação do resultado que declarará as empresas habilitadas, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na lei 8.666/93;

11.2 - Todos os trabalhos iniciados na vigência do item serão finalizados mesmo após o encerramento do presente credenciamento.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2 - O prazo para a assinatura do Termo de Cooperação (Anexo V) será de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da homologação do credenciamento da empresa.

12.3 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações através do e-mail licitacoes@canelinha.sc.gov.br ou por escrito e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, em dias úteis, no horário de expediente.

12.4 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Regularização Fundiária em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.**

12.5 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Habitação e Turismo.

12.6 - Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

12.7 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE REPRESENTAÇÃO;
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO.
ANEXO VI – JUSTIFICATIVA.

12.8 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

12.9 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é afixado no Mural da Prefeitura do Município, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios.

Canelinha/SC, 01 de novembro de 2018.

Thiago Vinicius Leal
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Habitação e Turismo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.**

ANEXO I

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 106/PMC/2018
MODELO DE “REPRESENTAÇÃO”**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF n., a participar da licitação instaurada pelo Município de Canelinha – SC, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Habitação e Turismo, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 001/2018/SEPAAE, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Nome, Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.**

ANEXO II

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 106/PMC/2018
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº 106/PMC/2018, que a empresa.....situada na.....inscrita sob o CNPJ.....
atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data

Nome, Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.**

ANEXO III

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 106/PMC/2018
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

A licitante..... declara sob as penas da lei que até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome, Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.**

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 106/PMC/2018

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data

Nome, Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.**

ANEXO V

MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E TURISMO E A EMPRESA....., DESTINADO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGLARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.562.893/0001-23, com sede na Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 - Centro, CANELINHA/SC, CEP 88230-000, por intermédio da **Secretaria Municipal De Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Habitação E Turismo**, através de seu Secretário Municipal, Senhor Thiago Vinicius Leal, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICIPIO, e, a empresa, com sede matriz na cidade de...., Estado do...., na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo signatário subscritor, doravante denominada COOPERANTE, com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), celebra-se o presente Termo de Cooperação (TERMO), observando as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada a implementar e desenvolver o Programa de Regularização Fundiária por meio do “Projeto Lar Legal”, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ou legislação pertinente, os quais se destinam, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo, parágrafo primeiro. Dentre as principais e imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

- A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;
- A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;
- A segurança jurídica dos moradores;
- A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências;
- O embelezamento do Município;
- A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;
- A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
- O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- O atendimento à função social da propriedade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, quando tratar-se de aplicação do Lar Legal, as orientações formais e relatórios advindos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e seus anexos;

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA METODOLOGIA DO SERVIÇO

3.1. O Cooperante deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 supra.

4. DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, o Cooperante poderá cobrar dos moradores que aderirem ao programa o valor, a vista, de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por lote;

4.1.1 Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, os valores descritos no item 4.1 poderão ser cobrados dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal, em parcelas com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais;

4.1.2 A título de exemplificação, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) pode ser dividido em 13 (treze) parcelas de R\$ 100,00 (oitenta reais) mensais;

4.1.3 Os contratos com os beneficiários do programa serão firmados diretamente com a empresa credenciada, observando o disposto no Código Civil Brasileiro e eventuais inadimplentes poderão ser cobrados durante a execução dos serviços apenas extrajudicialmente e judicialmente após a entrega da matrícula imobiliária objeto do presente ajuste, nos termos do art. 476 do mencionado Diploma Legal.

5. DO PRAZO

5.1. O presente Termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, que visa à titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas, obedecidos os limites do item 11 do Edital.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cumpre ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Habitação e Turismo;

6.2 A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade do Cooperante, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.

- 7.1** Auxiliar/orientar a administração pública no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução dos serviços;
- 7.2** Atender os critérios de valores determinados no Presente Termo, a serem cobrados dos moradores participantes;
- 7.3** Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho;
- 7.4** O Cooperante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo;
- 7.5** O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que fora contratado, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo;
- 7.7** Prestar contas ao município, sempre que solicitadas;
- 7.8** O Cooperante ficará obrigado a garantir que os integrantes do Projeto de Credenciamento (item 3.1.4.3 do Edital) realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato;
- 7.9** Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade dos mesmos restarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar o Cooperante;
- 7.10** Disponibilizar ao Município, em meio digital e no formato .PDF, todas as informações e documentos coletados na fase social do trabalho, bem como, os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato .DWG.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1** Desenvolver toda e qualquer legislação, normativa e cronograma pertinente e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, de acordo com as orientações prestadas pelo cooperante;
- 8.2** Dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos;
- 8.3** Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se façam necessários para a realização objetiva e menos custosa do trabalho ora proposto;
- 8.4** Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução do programa desenvolvido no município;
- 8.5** Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.**

9. DAS PENALIDADES

9.1 As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio, além do disposto no item 10.3.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio;

10.2 Em caso de descredenciamento a empresa Cooperante terá seus mandatos firmados com os beneficiários automaticamente revogados, substabelecendo-os à empresa substituta e os contratos estabelecidos, igualmente, rescindidos sem a possibilidade de cobrança de qualquer valor do Município ou dos Beneficiários do Programa de Regularização.

10.3 O COOPERANTE pagará multa de 100 (cem) vezes o valor indicado no item 4.1 deste Termo de Cooperação, corrigido no momento do pagamento, se der causa à rescisão do presente instrumento por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

11. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

12. DO FORO CONTRATUAL

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Canelinha (SC), ____ de ____ de 2018.

EMPRESA

THIAGO VINICIUS LEAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Habitação e Turismo

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.**

ANEXO VI

**JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

RAZÕES

O processo de urbanização do município, em razão do grande volume de assentamentos irregulares, acentua, sobremaneira, a segregação do espaço constituindo, conseqüentemente, um dos motivadores para exclusão territorial dos munícipes.

A Política Nacional de Regularização Fundiária em desenvolvimento no país, após o advento da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 vem ao encontro de uma realidade mais igualitária, de acesso à cidade, para adequar o município à uma realidade urbanística formal.

É fato que muitos municípios, a exemplo deste, não encontrou meios hábeis a acompanhar a intensa modificação territorial alavancada pela ocupação urbana crescente em todo território municipal.

É de responsabilidade do Poder Público Municipal a promoção da política de desenvolvimento urbano, que objetiva o ordenamento territorial e o cumprimento do princípio da função social da propriedade de forma a garantir a qualidade de vida desejada pelos cidadãos, conforme garante a Constituição Federal da República.

A Regularização Fundiária, como instrumento da Política Urbana prevista na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 garante a segurança jurídica da posse, promovendo, conseqüentemente, a integração sócio espacial e diminuição da pobreza, auxiliando no enfrentamento do enorme passivo socioambiental existente gerado ao longo de décadas de crescimento urbano intenso nas cidades brasileiras.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina já no ano de 1999 criou o “Provimento nº 37/99”, transformado em agosto de 2008 na Resolução nº 11/2008, e mais recentemente na Resolução nº 8/2014, com o escopo de regularizar registralmente imóveis urbanos e urbanizados, loteados, desmembrados, fracionados ou não.

As normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estão asseguradas com a aplicação da Resolução do Tribunal de Justiça e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano.

Em razão do advento de tais normas acima citadas se objetiva colocar em prática as providências para que o benefício da regularização fundiária seja estendido a todos os munícipes necessitados, uma vez que os recursos e infraestrutura municipais são escassos para a realização de todos os trabalhos de forma célere e satisfatória.

Assim, a intenção é colocar à disposição da população empresas que depois de comprovarem sua capacidade técnica, tenham condições de implementar todas as etapas definidas na legislação de forma a possibilitar o resultado final desejado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.

O município fiscalizará e acompanhará todo o procedimento realizado pelas credenciadas e continuará, segundo a legislação, à disposição daqueles que não possuem condições de aderir ao trabalho a ser realizado por meio das empresas.

DA ESCOLHA DA FIGURA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento é uma possibilidade que se enquadra no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, aplicando-se na hipótese específica da inviabilidade de competição, considerando que os interessados que preencham os requisitos dispostos no edital, estão aptos à contratação indistintamente.

É fato que há dificuldades por parte da administração pública municipal em realizar e custear os procedimentos técnicos, os quais serão arcados pelos moradores contemplados e que entendam por bem participar do Plano de Regularização;

As empresas partícipes do credenciamento deverão ser idôneas e possuir em seus quadros profissionais comprovadamente capacitados para a prestação do serviço;

Os valores serão previamente determinados pela administração pública cuja forma de pagamento será adequada à realidade do município;

O procedimento deve observar o entendimento sedimentado no Acórdão nº 5.178/2013, da 1ª Câmara do TCU que tratou do tema e destacou que a aplicação do credenciamento para contratação de serviços deve observar os requisitos consagrados pela jurisprudência daquela Corte, especialmente o Acórdão nº 351/2010 – Plenário:

1. a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
2. a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
3. a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.

É fato o direto e efetivo ganho de todos pela execução da Regularização Fundiária, nos termos delineados no Plano de Regularização específico desenvolvido, seja para os munícipes contemplados, seja para os demais, considerando a valorização do município como um todo, bem como, para administração pública, pelo correto cadastramento e demais procedimentos pertinentes e necessários a uma eficiente gestão administrativa.

DO PROFISSIONAL JURÍDICO

A apresentação de atestado de capacidade técnica apenas da empresa não comprova a existência de profissional habilitado nos quadros da mesma para a tarefa, além de limitar o certame. Cabe destacar que, nos trabalhos anteriores desenvolvidos neste Município e outros Municípios vizinhos, ocorreram trocas de profissionais durante a execução do serviço, o que acarretou prejuízos ao célere andamento dos processos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.

Qualquer classe profissional pode possuir acervo técnico que nada mais é do que a comprovação do trabalho executado. A capacidade técnica diz respeito à junção da comprovação de capacidade técnico-operacional e a comprovação da capacidade técnico-profissional, esta última, comprovada pela capacidade dos profissionais ligados à empresa.

O edital exige experiência e o acervo deve ser comprovado por meio de atestado técnico emitido por entidade de direito público e por meio de cópia de movimentação processual onde consta o advogado como procurador em ações ligadas à Política Fundiária e da Reforma Agrária.

DA INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL OU AGRIMENSURA NO CREA/SC

Muito embora o serviço de engenharia seja um entre todos os que devem ser executados para a regularização fundiária, que tem natureza multidisciplinar, o mesmo, contudo, é entendido como subsidiário para a prestação das atividades jurídicas. Assim sendo, naturalmente, a empresa credenciada não necessita de registro no CREA/SC, mas apenas o profissional ligado a mesma.

DA ESCOLHA DA EMPRESA CREDENCIADA E DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO

Segundo verifica-se do Parecer nº 07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU a Advocacia-Geral da União entende que: “no caso de contratação mediante credenciamento, não é cabível o estabelecimento de qualquer forma de pontuação, classificação ou critério de seleção distintivos entre aqueles que preencherem os requisitos preestabelecidos, devendo estar todos em igual condição de serem contratados e sendo cumpridos os critérios objetivos de distribuição da demanda previamente definidos no edital”.

No mesmo parecer a AGU afirma que: “A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturar nem o utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto [...] sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente ou a escolha pelo próprio usuário-interessado”.

Diante disso, no que concerne à escolha das empresas credenciadas para cada área os estudos jurídicos apontam dois caminhos sendo eles: a escolha de empresas pelos pretensos beneficiários ou o sorteio das áreas objeto do trabalho entre as empresas. Não parece viável, porém, em caso de regularização fundiária, abrir à população a escolha da empresa. A opção individual de cada morador por uma credenciada poderia inviabilizar o encaminhamento de procedimentos coletivos à Prefeitura. Seria inexequível, outrossim, que o Conselho formado para as apreciações dos procedimentos analisasse cada pedido dos moradores individualmente, ademais, o projeto de regularização fundiária previsto na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 impõe a entrega de projetos de urbanização, por exemplo, que contemplam o coletivo, motivo pelo qual, entende-se que a melhor alternativa seria o sorteio público das áreas entre as credenciadas.

E nesse sentido, em caso análogo, já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão TC-034.565/2011-6:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.**

A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento [Decisão 624/94 – Plenário].

(...)

No caso dos serviços advocatícios, a definição do advogado, incumbido de contestar ou propor a ação, será feita por sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente [Decisão 624/94 – Plenário].

(...)

Quanto ao critério para fins de contratação, o IRB adotou a sistemática de convocação das empresas mais bem pontuadas, o que, conforme já exposto, não se coaduna com o instituto do credenciamento. Uma vez que não poderá haver diferenciação entre os escritórios credenciados, aquela entidade deverá adotar sistemática objetiva e imparcial de distribuição das causas entre os interessados pré-qualificados, caso opte por realizar novo procedimento de credenciamento, de forma a resguardar os princípios da publicidade e da igualdade. E esta regra deverá constar obrigatoriamente de eventual novo edital. Para este fim, talvez a fórmula mais indicada seja a realização de sorteio. (Grifou-se)

Quanto ao período de habilitação, por tratar-se de um trabalho finito, que não se renova indefinidamente, de igual modo pela impossibilidade de indicar para várias empresas uma mesma gleba, o que dificultaria o trabalho, entende-se que o credenciamento deve ter prazo limite no intuito de findar a habilitação.

DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A CREDENCIADA E OS BENEFICIÁRIOS

A empresa tem liberdade para firmar o contrato, observando o que dispõe o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, cobrando os valores dentro dos limites impostos pelo edital e com aplicação do parcelamento pelo termo de cooperação.

A empresa tem liberdade para cobrar, igualmente, os eventuais inadimplentes dentro do que dispõe o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, destacando que, muito embora o Município indique a área, a empresa firmará contrato direto com o interessado.

DAS DESPESAS

Todas as despesas com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na lei específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário ficará à vontade para realizar o pagamento, não descartando a possibilidade dos mesmos restarem inclusos no valor da regularização, se assim definir a empresa.

DO RELATÓRIO PRELIMINAR

O item 7.1.1 do Edital deve conter no mínimo, o número de residências inseridas na gleba indicada pelo Município, com suas características que possibilitem avaliar superficialmente a renda familiar, se aparentemente há Faixa de Domínio Rodoviária e/ou Ferroviária, Área de Risco, APP, pesquisa no Registro de Imóveis, infraestrutura instalada, fundamentação jurídica do pedido de regularização fundiária, sugestão do instrumento que entende pertinente à área, tudo tendo por objetivo o embasamento do Município na escolha do instrumento que será aplicado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE. HABITAÇÃO E TURISMO.**

Canelinha (SC), 01 de novembro de 2018.

Thiago Vinicius Leal
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo